

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2017**

**PREGÃO: 60/2017**

**CONTRATO Nº XX/201X**

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013; NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE REDUTO NO ANO DE 2018 CONFORME CLÁUSULAS DE OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO E -----.**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS LOPES**, brasileiro, autônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade MG-1.019.228 SSP/MG, inscrição CPF 337.200.966-53, residente e domiciliado em Reduto (MG), CEP 36.920-000.

**1.2 - DA CONTRATADA**

**1.2.1 – -----**  
-----

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 - O presente contrato decorre do PAL 101/2017 - Pregão 60/2017** e se regerá por suas cláusulas, pelo regramento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, aplicáveis

E-mail: [pmredutomg@gmail.com](mailto:pmredutomg@gmail.com)

supletivamente os demais preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições pertinentes de direito privado.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1.** - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013; no intuito de atender a demanda de Creches e Escolas Municipais de Reduto no ano de 2018**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I do processo licitatório 101/2017 na modalidade pregão, nº 60/2017, que se deu **por itens**, cabendo à Contratada, conforme mapa de apuração, em anexo ao processo.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **3.1 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.1** – O prazo de vigência para fornecimento dos gêneros alimentícios licitados será a partir de **02/01/2018 a 31/12/2018**, e prorrogado por uma única vez, caso haja interesse da administração, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

### **3.2 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.2.1** - O valor total do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), somente se fazendo o fornecimento em caso de necessidade e somente sendo devidos os itens efetivamente fornecidos, tudo de conformidade com o regramento do setor público.

**3.2.2** - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante o prazo de vigência.

**3.2.3** – Os preços poderão ser realinhados, com a prova da diferença dos custos de aquisição, da ocasião da proposta para o momento do aumento dos preços.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do produto, mediante expedição da respectiva nota fiscal, e mediante liquidação da mesma.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas relativas, ao contrato e estimadas no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), **ocorrerão no exercício de 2017** pelas dotações orçamentárias:  
02123060011 2.037 339030 Ficha: 243 M. das Ativ. Merenda Escolar

E-mail: [pmredutomg@gmail.com](mailto:pmredutomg@gmail.com)

**4.2** - Nos exercícios subseqüentes, havendo prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

**5.1.1** - prestar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações do edital, proposta e deste instrumento e com as condições e preços estipulados na proposta, sem restrições;

**5.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e outros encargos decorrentes da execução do contrato, tributários, previdenciários, trabalhistas, e pessoais;

**5.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

**5.1.4** - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, FGTS e Fazenda Pública;

**5.1.5** - não poderá a CONTRATADA, no todo ou em parte, ceder ou transferir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Reduto mediante assinatura de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

E-mail: [pmredutomg@gmail.com](mailto:pmredutomg@gmail.com)

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação e solicitante expedir as ordens de fornecimento à empresa contratada, receber e atestar o recebimento satisfatório das mercadorias licitadas, em perfeito estado e condições de uso, sobretudo com de assegurando que está em conformidade com o objeto licitado.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência.

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Reduto pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a contratada não prestar o fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

E-mail: [pmredutomg@gmail.com](mailto:pmredutomg@gmail.com)

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá se dar nos moldes dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, podendo ainda ser:

**10.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração;

**10.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - Judicial.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal Reduto, XX de XXXXXXXX de 201X.

**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal

**Contratado**  
-----

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

CPF

2 - \_\_\_\_\_

CPF